

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas privadas observarem a Lei Federal nº 7.102/83 na contratação de vigilância para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas privadas, na contratação de serviço de vigilância para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral, obrigadas a observar o que dispõe a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 2º As empresas privadas que contratarem os serviços descritos no artigo anterior, deverão observar o piso salarial da categoria, bem com o auxílio alimentação e seguro de vida.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator a perda do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1.492/2017, de autoria do Deputado Distrital Chico Vigilante, torna obrigatória a contratação de vigilantes para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral.



Estabelece que as empresas privadas deverão observar o que dispõe a Lei Federal nº 7.102/83, que regulamenta a atividade, na contratação do serviço de vigilância para festas, boates, casa noturnas, shows e eventos em geral.

Entendemos ser válida a reapresentação da proposta em âmbito federal tendo em vista inibir que empresas privadas contratem pessoas desqualificadas para exercerem atividades de segurança privada, bem como garantir que os direitos trabalhistas desses profissionais, como piso salarial, auxílio alimentação e seguro de vida sejam garantidos, conforme justifica o próprio autor da proposta original.

Cumprе salientar que o inúmero malefício causado pelo crescente aumento na criminalidade coloca em risco à segurança pública, o que implica em evidente responsabilidade do poder público e necessária iniciativa na adoção de medidas de preservação da segurança da população.

É imprescindível a criação de medidas de segurança favoráveis ao bem comum, à proteção de direitos difusos e manutenção da ordem social. Portanto, entendemos ter extrema relevância a iniciativa subscrita pelo nobre Deputado Chico Vigilante, sendo fundamental sua ampliação para a esfera da União. Sendo assim, reapresentamos a proposta do ilustre parlamentar em âmbito federal.

Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado **NEREU CRISPIM**

PSL/RS

